



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõe o que é conhecido como lei da Sharia no território estadual.

Art. 1º A Esta Lei tem por objeto impedir a imposição de quaisquer aspectos do que é conhecido como lei da Sharia, dado que suas promoções, práticas, interpretações, ensinamentos ou exigências:

I – violam os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal;

II – discriminam ou subjugam mulheres, crianças, minorias religiosas, étnicas ou por opção sexual;

III – prevêm e justificam punições corporais, casamentos forçados, uniões análogas à pedofilia ou atos de violência;

IV – doutrinam crianças e jovens de acordo com valores antagônicos ao ordenamento jurídico brasileiro;

V – impõem censura, coagem pessoas e restringem as liberdades de expressão, de consciência e de manifestação, inclusive mediante intimidação, ameaça, violência, ou punição social;

VI – estabelecem zonas ou áreas de convívio onde normas, tradições, práticas ou comportamentos violam as tradições da sociedade brasileira, a Constituição Federal e os direitos fundamentais do ser humano;

VII – violam a soberania, a segurança nacional ou a ordem pública;

VIII – incitam ou patrocinam práticas terroristas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por lei da Sharia o conjunto de valores, preceitos, normas, punições e práticas calcadas em interpretações jurídico-religiosas de origem islâmica que regulam, dentre outras matérias, condutas relativas a roubo, adultério, orientação sexual, apostasia, corrupção, assassinato, herança, casamento, divórcio, contratos, usura, direitos da mulher, da criança e de minorias, bem como relações intrarreligiosas.



Art. 2º Nenhum contrato público, independentemente de seu tipo ou forma, terá validade no território catarinense se implicar renúncia, supressão ou violação de direitos fundamentais em razão de cláusulas inspiradas na Sharia.

Art. 3º Nenhum contrato público, independentemente de seu tipo ou forma, terá validade no território catarinense se implicar no ensino, divulgação, promoção ou subvenção do Islã ou da Lei Sharia com a utilização de recursos públicos.

Art. 4º Nenhum dispositivo desta Lei poderá ser interpretado como restrição à liberdade de crença ou ao livre exercício da religião, desde que essas práticas sejam voluntárias, pessoais, não coercitivas e não atentem contra a letra e o espírito da Constituição Federal, da Constituição Estadual e os valores tradicionais da sociedade catarinense.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Alex Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei a implementação do que é conhecido como Lei Sharia ou Lei da Sharia no território catarinense. O Projeto de Lei pode parecer quase redundante dada a laicidade do Estado e os direitos fundamentais já garantidos em nossa Constituição Federal, bem como a Estadual.

Contudo, no Brasil já se tem notícias de contratos públicos sendo celebrados que promovem ou facilitam a aplicação da Lei Sharia bem como estabelecem que será ensinado nas escolas a respeito da cultura do Islã, conforme se observa no Protocolo de Intenções celebrado entre o Governo de São Paulo e a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS¹.

Dessa forma, ainda que contratos e parcerias se justifiquem do ponto de vista turístico e comercial, estes interesses nunca podem se sobrepor aos direitos fundamentais e os valores que alicerçam a sociedade brasileira. Por essa razão faz-se mister a aprovação do presente projeto legislativo de modo a resguardar os valores de nossa sociedade.

Ante o exposto, conto com a colaboração de todos os nobres colegas para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Alex Brasil.

¹ <https://halalnews.com.br/2023/05/15/governo-de-sp-comeca-a-investir-em-turismo-halal-para-melhor-atender-a-comunidade-muculmana-internacional/> acessado em 04 de maio de 2026 as 13:00hs;
<https://noticias.gospelmais.com/governo-tarcisio-parceria-muculmanos-turismo-islamico-189333.html> acessado em 04 de maio de 2026 as 13:00hs;
<https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/entenda-o-polemico-plano-de-atrair-turistas-muculmanos-para-sp> acessado em 04 de maio de 2026 as 13:00hs;